

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/5/2009, Seção 1, Pág. 35.
Portaria nº 418, publicada no D.O.U. de 4/5/2009, Seção 1, Pág. 35.
Recurso - Ver Parecer CNE/CP 16/2009



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: OPET – Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento das Faculdades OPET para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
PROCESSO Nº: 23000.001876/2007-53		
SAPIEnS Nº: 20060009893		
PARECER CNE/CES Nº: 32/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2009

I – RELATÓRIO

O processo tem início em 4 de setembro de 2008, com o Of. nº 1.402/2008 – DRESEAD/SEED/MEC, pelo qual a Secretaria de Educação a Distância encaminha o Parecer nº 130/2008 – CGR/DRESEAD/SEED/MEC, datado de 15 de agosto de 2008, manifestando-se favoravelmente ao credenciamento da instituição Faculdades OPET, mantida pela OPET – Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda., para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Acompanha este o Parecer de nº 131/2008 – CGR/DRESEAD/SEED/MEC, da mesma data, com posicionamento também favorável à autorização do primeiro curso de graduação a distância da instituição, o de Pedagogia, licenciatura. Como anexo a este parecer, consta cópia do DOU de 3/9/2008, no qual foram publicadas as Portarias SEED nºs 105, 106 e 107, de 2/9/2008, pelas quais são indeferidos os pedidos de autorização dos cursos de Tecnologia em Gestão Pública, Tecnologia em Gestão Comercial e Tecnologia em Processos Gerenciais, respectivamente, na modalidade a distância.

Não há no processo recebido qualquer outro documento. Passo, então, a relatar o histórico do processo, com base nas detalhadas informações apresentadas pela SEED.

As Faculdades OPET, instituição privada particular, credenciadas desde 1999, protocolaram sua solicitação de credenciamento para a oferta de cursos superiores a distância em 15/9/2006, inicialmente com quatro cursos: Pedagogia, licenciatura, Tecnologia em Gestão Pública, Tecnologia em Gestão Comercial e Tecnologia em Processos Gerenciais. Agregou solicitação de credenciamento de 35 polos para EAD.

Cumprindo o processo administrativo, a Secretaria de Educação Superior analisou os documentos apresentados, concluindo por sua adequação à legislação e normas vigentes. A seguir encaminhou os autos ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP para designar Comissão de Especialistas que procedesse à avaliação, *in loco*, das condições iniciais existentes para o credenciamento da Faculdade e para a oferta dos quatro cursos, no tocante à infraestrutura disponibilizada e ao projeto pedagógico proposto.

A Comissão Verificadora designada pelo INEP, constituída pelos professores Luiz Egídio Costa Cunha, Henrique Tomé da Costa Mata e Francisco Bruno Souza Oliveira, considerou:

➤ **Organização institucional para oferta de educação na modalidade a distância**

O PDI bem como outros documentos e informações analisados e verificados *in loco* estão condizentes; destacaram positivamente a estrutura específica do CEAD – Centro de Gestão Acadêmica e Administrativa para a EAD, o planejamento estratégico-espacial dos polos e a padronização bem definida. A instituição já tem experiência em EAD, na plataforma OPETVIRTUAL, com formação de professores de Educação Básica, mas ainda não utiliza os 20% autorizados de EAD em seus cursos superiores presenciais. Os recursos próprios e infraestrutura organizacional mostram-se satisfatórios.

➤ **Corpo docente, corpo de tutores e corpo técnico-administrativo**

A política institucional de capacitação permanente de docentes, tutores e TA é *consistente e ajustada à realidade da faculdade*. O corpo técnico-administrativo destaca-se na experiência em produção de material didático e gestão de polos, inclusive na logística das bibliotecas. A formação acadêmica do coordenador do CEAD foi citada como *aquém do esperado*.

➤ **Infraestrutura e instalações físicas**

São satisfatórias em dimensão e distribuição das necessidades, com equipamentos e condições de higiene, segurança e conforto de bom padrão. A biblioteca também atende bem ao padrão de qualidade nestes quesitos, como em mobiliário, salas de estudo individuais e coletivas, serviços e acervo. Cada polo possui um acervo básico segundo os pedidos dos cursos, com gestão local e normas da instituição.

➤ **Requisitos legais**

Atende requisitos de necessidades especiais, convênios e parcerias. Observada a falta de reconhecimento de firma em um convênio – detalhe que não me parece relevante.

➤ **Necessidade de autorização de curso superior na modalidade**

Para o credenciamento da instituição, é necessária a autorização de pelo menos um curso superior na modalidade EAD; no caso, a Faculdades OPET requereram, inicialmente, autorização de quatro cursos, já nomeados. A Comissão Verificadora, utilizando o instrumento apropriado, considerou que a instituição tem perfil BOM de qualidade.

Para o **credenciamento dos polos de apoio presencial**, foram realizadas visitas *in loco* por diversas comissões avaliadoras. Dos 35 polos inicialmente indicados pela instituição, foram aprovados 16, com condições satisfatórias (notas 3 e 4); 15 foram considerados em condições insatisfatórias e 4 não puderam ser considerados, por falta de consistência entre o endereço indicado no protocolo do MEC e o verificado.

Assim sendo, no Parecer nº 130/2008, a Secretaria de Educação a Distância manifestou-se *favorável ao credenciamento da instituição Faculdades OPET, mantida pela Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda. – OPET, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, com abrangência para atuar na sede da instituição, localizada na Rua Nilo Peçanha, nº 1635, bairro Bom Retiro, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná e nos seguintes polos de apoio presencial: Rebouças, na rua Getúlio Vargas, nº 902, Rebouças – Curitiba/PR - 8023003; Bom Retiro, na rua Nilo Peçanha, nº 1635, Bom Retiro – Curitiba/PR - 80520000; Sorocaba, na rua Jerônimo da Veiga, nº 83, Jardim Ana Maria – Sorocaba/SP - 18065210; Americana, na rua Francisco Lapierre, nº 295, Centro – Americana/SP - 13466510; Juiz de Fora, na avenida Barão do Rio Branco, nº 2258, Centro – Juiz de Fora/MG - 36016310; Lauro de Freitas, no Loteamento*

Varandas Tropicais, lote 18, quadra 01 – Lauro de Freitas/BA - 42700000; Piripiri, na rua Arcelino Rezende, nº 132, Fonte dos Matos – Piripiri/PI - 64360000; Rondonópolis, na avenida Cuiabá, nº 1337, Centro – Rondonópolis/MT - 78700090; São Bento do Sul, na rua Augusto Klimmek, nº 376, Centro – São Bento do Sul/SC - 89290000; Silva Jardim, na rodovia BR 101, Km 244, Imbaú – Silva Jardim/RJ - 28820000; Duque de Caxias, na rua Professor José de Souza Herdy, nº 1160 I, 25 de agosto – Duque de Caxias/RJ - 25071200; Magé, na avenida Simão da Mata, nº 323, Centro – Magé/RJ - 25900000; São João do Meriti, na Rua da Matriz, nº 204, Centro – São João de Meriti/RJ - 26520640; Lapa, na Rua da Lapa, nº 86, 7º ao 13º andares, Centro – Lapa/RJ - 20021180; e Maceió na Avenida Júlio Marquez, nº 1323, Jatiúca – Maceió/AL – 57035700, a partir da oferta de curso superior de Licenciatura em Pedagogia na modalidade a distância.

- **Da autorização para a oferta de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância**

Já no Parecer nº 131/2008, a Secretaria de Educação a Distância concluiu de modo congruente favorável à *autorização para funcionamento do Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade a distância, a ser ofertado pela instituição Faculdades OPET, mantida pela Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda. – OPET, estabelecida à Rua Nilo Peçanha, nº 1635, Bairro Bom Retiro, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com cinqüenta vagas semestrais em cada polo de apoio presencial. O curso ora autorizado será ofertado na sede da Instituição e nos seguintes polos: Rebouças, na rua Getúlio Vargas, nº 902, Rebouças – Curitiba/PR - 8023003; Bom Retiro, na rua Nilo Peçanha, nº 1635, Bom Retiro – Curitiba/PR - 80520000; Sorocaba, na rua Jerônimo da Veiga, nº 83, Jardim Ana Maria – Sorocaba/SP - 18065210; Americana, na rua Francisco Lapierre, nº 295, Centro – Americana/SP - 13466510; Juiz de Fora, na avenida Barão do Rio Branco, nº 2258, Centro – Juiz de Fora/MG - 36016310; Lauro de Freitas, no Loteamento Varandas Tropicais, lote 18, quadra 01 – Lauro de Freitas/BA - 42700000; Piripiri, na rua Arcelino Rezende, nº 132, Fonte dos Matos – Piripiri/PI - 64360000; Rondonópolis, na avenida Cuiabá, nº 1337, Centro – Rondonópolis/MT - 78700090; São Bento do Sul, na rua Augusto Klimmek, nº 376, Centro – São Bento do Sul/SC - 89290000; Silva Jardim, na rodovia BR 101, Km 244, Imbaú – Silva Jardim/RJ - 28820000; Duque de Caxias, na rua Professor José de Souza Herdy, nº 1160 I, 25 de agosto – Duque de Caxias/RJ - 25071200; Magé, na avenida Simão da Mata, nº 323, Centro – Magé/RJ - 25900000; São João do Meriti, na Rua da Matriz, nº 204, Centro – São João de Meriti/RJ - 26520640; Lapa, na Rua da Lapa, nº 86, 7º ao 13º andares, Centro – Lapa/RJ - 20021180; e Maceió na Avenida Júlio Marquez, nº 1323, Jatiúca – Maceió/AL – 57035700.*

Esta posição foi embasada no relatório da Comissão Verificadora nomeada pelo INEP para avaliar as condições institucionais para a autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, composta pelos professores Geraldo Eustáquio Moreira e Jorge da Silva, que visitaram as Faculdades OPET de 17 a 19 de dezembro de 2007. A SEED destaca deste relatório, que culminou com o conceito 4 (quatro), ou seja, com perfil BOM de qualidade para o curso:

- **Organização didático-pedagógica**

Com 3.268 horas, em sete semestres previstos para integralização em no mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, o curso de Pedagogia, licenciatura, poderá admitir até 4.500 alunos ao ano, com suas vagas distribuídas pelos polos presenciais. O PPC está conforme as atuais DCN do curso de Pedagogia e vai além do suficiente para o processo de autorização. Os conceitos atribuídos neste campo foram entre 3 e 5, com exceção do item “mecanismos para auto-avaliação nos materiais educacionais pelo estudante”, que recebeu conceito 2. Os

conteúdos, estágio supervisionado, TCC e atividades presenciais obrigatórias estão adequados; há oferta da disciplina de LIBRAS e condições de acesso aos que têm necessidades especiais.

➤ **Corpo social**

O corpo docente foi considerado de alto nível acadêmico, sendo composto por 8 professores (1 doutor, 6 mestres e 1 especialista). A coordenadora do curso também obteve excelente avaliação. Os tutores serão os próprios professores-autores, contratados com critérios, pois o acompanhamento tutorial é elemento fundamental de mediação entre os estudantes e a instituição (equipe pedagógica) no projeto de EAD desta instituição. Neste é previsto (a) tutoria local, denominada Assistente Pedagógico, na proporção de 1 tutor para cada 50 alunos; e (b) tutoria do ambiente virtual de aprendizagem, que dispõe também de telefone 0800 e correio postal, com um tutor de 40 horas semanais para cada 50 alunos. Além destes, há monitores responsáveis tanto pela manutenção e monitoramento dos ambientes do curso, como por apoio aos docentes, tutores e alunos com dificuldades.

➤ **Infraestrutura e instalações físicas para a oferta do curso**

Foram consideradas significativas, devido à arquitetura moderna e de qualidade; salas amplas, móveis adequados, equipamentos e todas as acessibilidades. A sala de professores e tutores é bem equipada e com gabinetes individuais para atendimento de alunos. Há na sede conexão em banda-larga e brinquedoteca (que também é usada pelos estudantes do curso presencial); para os polos, a instituição também buscará condições semelhantes, com parcerias locais – mas estas instalações só existem, no momento das verificações, nos polos em que o parceiro são *campus* universitários. A biblioteca da instituição foi destacada, embora o acervo tenha sido considerado limitado; há também biblioteca virtual com *links* de direcionamento a outras bibliotecas.

• **Da autorização para a oferta de Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial na modalidade a distância**

A autorização para a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial foi solicitada, como dito antes, conjuntamente com os cursos de Pedagogia, licenciatura, Tecnologia em Gestão Pública e Tecnologia em Processos Gerenciais. Consta, como já mencionado à fl. 1 deste parecer, no Processo em tela, de nº 23000.001876/2007-53, cópia da Portaria MEC/SEED nº 106, de 2 de setembro de 2008, publicada no DOU de 3 de setembro de 2008, à p. 21, pela qual é feito o indeferimento do pedido de autorização do curso de Tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância, constante do Processo nº 23000.001882/2007-19 e SAPIENS 20060009898, considerando do Parecer nº 133/2008-CGR/DRESEAD/SEED/MEC. Examinado este último processo, obtém-se no item IV – CONCLUSÃO do referido parecer, que a Secretaria de Educação a Distância justificou sua posição porque *a despeito do conceito geral concedido pela comissão de avaliação* (grifo da relatora) *e compreendendo o papel essencial desempenhado por professores e tutores na modalidade de ensino a distância* foram encontradas fragilidades que *não possibilitam a garantia de qualidade e o bom desenvolvimento do curso*, como: (a) *a baixa qualificação e falta de experiência dos docentes e tutores*; (b) *a insuficiente produção intelectual do corpo docente*; (c) *os problemas relativos ao regime de trabalho do corpo docente (acúmulo de carga horária semanal superior a 40 horas)*; (d) *as deficiências das bibliotecas quanto ao acervo bibliográfico disponibilizado para os alunos nos pólos presenciais*.

Contudo, tal decisão foi objeto de recurso interposto pela instituição, por meio do Processo nº 23001.000188/2008-47, que foi examinado concomitantemente com a matéria

que é tratada neste parecer (Processo nº 23000.001876/2007-53). Sendo o parecer relativo à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, encaminhado para autorização por reforma da decisão anterior do Secretário de Educação a Distância. Conforme minha proposta, como relatora de ambos processos, julgo que seja pertinente mencionar aqui a questão, como fundamento para parte do voto que faço a seguir, no que especifica o número de vagas por polo. Estas estão sendo autorizadas como limite do número de estudantes a serem atendidos em cada um dos pólos credenciados, conjuntamente nos cursos de Pedagogia, licenciatura, e Tecnologia em Gestão Comercial.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da instituição Faculdades OPET, mantida pela Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda. – OPET, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, com abrangência para atuar na **sede** da instituição, localizada na Rua Nilo Peçanha, nº 1.635, bairro Bom Retiro, no município de Curitiba, Estado do Paraná, e nos seguintes polos de apoio presencial: **Rebouças**, na Rua Getúlio Vargas, nº 902, Rebouças, Curitiba/PR - 8023003; **Bom Retiro**, na Rua Nilo Peçanha, nº 1635, Bom Retiro, Curitiba/PR - 80520000; **Sorocaba**, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 83, Jardim Ana Maria, Sorocaba/SP - 18065210; **Americana**, na Rua Francisco Lapierre, nº 295, Centro, Americana/SP - 13466510; **Juiz de Fora**, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2258, Centro, Juiz de Fora/MG - 36016310; **Lauro de Freitas**, no Loteamento Varandas Tropicais, lote 18, quadra 01, Lauro de Freitas/BA - 42700000; **Piripiri**, na Rua Arcelino Rezende, nº 132, Fonte dos Matos, Piripiri/PI - 64360000; **Rondonópolis**, na Avenida Cuiabá, nº 1337, Centro, Rondonópolis/MT - 78700090; **São Bento do Sul**, na Rua Augusto Klimmek, nº 376, Centro, São Bento do Sul/SC - 89290000; **Silva Jardim**, na Rodovia BR 101, Km 244, Imbaú, Silva Jardim/RJ - 28820000; **Duque de Caxias**, na Rua Professor José de Souza Herdy, nº 1160 I, 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ - 25071200; **Magé**, na Avenida Simão da Mata, nº 323, Centro, Magé/RJ - 2590000; **São João do Meriti**, na Rua da Matriz, nº 204, Centro, São João de Meriti/RJ - 26520640; **Lapa**, na Rua da Lapa, nº 86, 7º ao 13º andares, Centro, Lapa/RJ - 20021180; e **Maceió** na Avenida Júlio Marquez, nº 1323, Jatiúca, Maceió/AL – 57035700. Este credenciamento vigorará até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, com 50 (cinquenta) vagas semestrais em cada polo de apoio presencial.

Brasília (DF), 5 dezembro de 2008.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

• Pedido de Vista do Conselheiro Milton Linhares

Solicitei vista do presente processo motivado pelas discussões dos conselheiros presentes à sessão baseadas na análise da relatora, que informou ter a interessada solicitado, além do curso de Pedagogia, ora avaliado satisfatoriamente em conjunto com a também avaliação satisfatória para fins de credenciamento institucional na modalidade de ensino a distância, outros três cursos superiores de tecnologia: Gestão Pública; Gestão Comercial; Processos Gerenciais.

Considerando que instituição denominada OPET – Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda. mantém as Faculdades OPET, credenciadas pelo MEC desde 2001, e que,

atualmente, trata-se de uma das maiores instituições da Região Sul do país na oferta de ensino superior tecnológico, na modalidade presencial, causou-me estranheza a ocorrência de três indeferimentos em pedidos de autorizações de cursos exatamente no nível de educação em que a IES tem boa experiência acumulada – a superior tecnológica, em que pese a modalidade a distância pleiteada.

A citada boa experiência acumulada pode ser traduzida pelos indicadores encontrados no *site* do INEP, na Internet, obtidos pela IES nos processos de avaliação para fins de reconhecimento de seus cursos superiores de tecnologia, presenciais:

	Dim. 1	Dim. 2	Dim. 3	Conc. Global
Marketing de Varejo	A	B	B	B
Gestão Tributária	A	B	B	B
Logística	A	B	A	A
Gestão Financeira	A	B	B	B
Recursos Humanos	5	4	5	4

Em consulta aos relatórios de avaliação do INEP, verifica-se que para os três cursos superiores de tecnologia a distância, indeferidos pela SEED, foram atribuídos os seguintes conceitos:

	Gestão Pública	Gestão Comercial	Processos Gerenciais
Dim. 1 (Org. Didático-Pedagógica)	4	4	4
Dim. 2 (Corpo Docente)	2	3	2
Dim. 3 (Instalações Físicas)	3	3	3

Nos relatórios do INEP, os avaliadores atribuíram o mesmo **Conceito Global para os três cursos – “3”**. A despeito do conceito global obtido nos três cursos refletir a condição **satisfatória ou suficiente**, a SEED achou por bem indeferir os três pedidos de autorização desses cursos. Os motivos desses indeferimentos não estão ora em análise.

Para maior clareza sobre os resultados das avaliações *in loco* realizadas em todos os 35 polos de apoio presencial, segue abaixo a relação dos endereços visitados e a indicação de aprovação (A) ou reprovação (REP) atribuída pelos avaliadores a cada localidade:

1. **Polo Rio das Ostras** – SAPIEnS nº 20070003038 e Aval. nº 54004 - REP ;
2. **Polo Niterói** – SAPIEnS nº 20070003045 e Aval. nº 54008 - REP;
3. **Polo Araçatuba** – SAPIEnS nº 20070003879 e Aval. nº 54010 - REP;
4. **Polo Rebouças** – SAPIEnS nº 20070003882 e Aval. nº 54011 - A;
5. **Polo Bom Retiro** – SAPIEnS nº 20070003883 e Aval. nº 54012 - A;
6. **Polo Sorocaba** – SAPIEnS nº 20070003907 e Aval. nº 54013 - A;
7. **Polo Chapecó** – SAPIEnS nº 20070004028 e Aval. nº 54014 - REP;
8. **Polo Campinas** – SAPIEnS nº 20070004032 e Aval. nº 54015 - REP;
9. **Polo Americana** – SAPIEnS nº 20070004034 e Aval. nº 54016 - A;
10. **Polo Santo Antônio da Posse** – SAPIEnS nº 20070004113 e Aval. nº 54017 - REP;
11. **Polo Maringá** – SAPIEnS nº 20070004158 e Aval. nº 54019 - REP;
12. **Polo Juiz de Fora** – SAPIEnS nº 20070004159 e Aval. nº 54020 - A;
13. **Polo Lauro de Freitas** – SAPIEnS nº 20070004160 e Aval. nº 54021 - A;
14. **Polo Arapiraca** – SAPIEnS nº 20070004167 e Aval. nº 54022 - REP;
15. **Polo Natal** – SAPIEnS nº 20070004168 e Aval. nº 54023 - REP;
16. **Polo Caxias do Sul** – SAPIEnS nº 20070004172 e Aval. nº 54028 - REP;
17. **Polo Bagé** – SAPIEnS nº 20070004173 e Aval. nº 54029 - REP;

18. **Polo Piripiri** – SAPIEnS nº 20070004197 e Aval. nº 54037 - **A**;
19. **Polo São Luis** – SAPIEnS nº 20070004198 e Aval. nº 54039 - REP;
20. **Polo Rondonópolis** – SAPIEnS nº 20070004202 e Aval. nº 54041 - **A**;
21. **Polo São Bento do Sul** – SAPIEnS nº 20070004207 e Aval. nº 54047 - **A**;
22. **Polo Méier** – SAPIEnS nº 20070004216 e Aval. nº 54052 - REP;
23. **Polo Palhoça** – SAPIEnS nº 20070005548 e Aval. nº 54058 - REP;
24. **Polo Taubaté** – SAPIEnS nº 20070005673 e Aval. nº 54060 - REP;
25. **Polo Silva Jardim** – SAPIEnS nº 20070006263 e Aval. nº 54063 - **A**;
26. **Polo Duque de Caxias** – SAPIEnS nº 20070006276 e Aval. nº 54064 - **A**;
27. **Polo Macaé** – SAPIEnS nº 20070006277 e Aval. nº 54066 - REP;
28. **Polo Magé** – SAPIEnS nº 20070006301 e Aval. nº 54068 - **A**;
29. **Polo São João do Meriti** – SAPIEnS nº 20070006309 e Aval. nº 54069 - **A**;
30. **Polo Lapa** – SAPIEnS nº 20070006310 e Aval. nº 54070 - **A**;
31. **Polo Vitória da Conquista** – SAPIEnS nº 20070006956 e Aval. nº 54075 - REP;
32. **Polo Cambe** – SAPIEnS nº 20070009047 e Aval. nº 54664 - REP;
33. **Polo Manaus** – SAPIEnS nº 20070009049 e Aval. nº 54665 - REP;
34. **Polo São João dos Pinhais** – SAPIEnS nº 20070009067 e Aval. nº 54666 - REP;
35. **Polo Maceió** – SAPIEnS nº 20070009890 e Aval. nº 56234 - **A**.

Outro ponto que deve, a meu ver, ser mencionado e revisto é o número de vagas referido no voto da relatora. Consta da avaliação dos especialistas do INEP que o curso de Pedagogia tem 3.268 horas e será ministrado em 7 semestres, com integralização no mínimo em 3 anos e máximo em 6 anos, e que *poderá admitir até 4.500 alunos ao ano, com suas vagas distribuídas pelos polos presenciais. O PPC está conforme as atuais DCN do Curso de Pedagogia e vai além do suficiente para o processo de autorização. Os conceitos atribuídos neste campo foram entre 3 e 5.*

A possibilidade de gerenciamento e controle das atividades acadêmicas de 4.500 alunos ao ano, distribuídos entre a sede da IES, em Curitiba/PR, e os 15 polos aprovados, resulta na capacidade de até 140 (cento e quarenta) vagas semestrais em cada um dos polos, o que me parece ser razoável em se tratando de educação na modalidade à distância.

Considerando, portanto:

- a) os conceitos obtidos nas seguintes avaliações:

	Dim. 1	Dim. 2	Dim. 3	Conc. Global
Credenciamento Institucional	4	4	4	4
Pedagogia, licenciatura	4	5	4	4

- b) os pareceres do INEP e da SEED:

	INEP	SEED
Credenciamento Institucional	credenciamento	credenciamento
Pedagogia, licenciatura	autorização	autorização

c) as demais informações complementares aqui expostas, acompanho o voto da relatora, exceto quanto ao número de vagas por polo presencial aprovado, sugerindo que este passe de 50 para 140 vagas semestrais em cada um deles.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2009.

Conselheiro Milton Linhares

• **Apreciação final da Relatora**

Considerando que o projeto e as condições verificadas atendem aos requisitos da lei e das normas curriculares e reguladoras das instituições de Educação Superior vigentes, segundo as informações apresentadas pela Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação; e considerando, ainda, a análise complementar oferecida pelo Conselheiro Milton Linhares em função de seu pedido de vistas, encaminhado à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o voto favorável a seguir afirmado.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da instituição Faculdades OPET, mantida pela OPET – Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda., para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, com abrangência para atuar na **sede** da instituição, localizada na Rua Nilo Peçanha, nº 1.635, bairro Bom Retiro, no município de Curitiba, Estado do Paraná, e nos seguintes polos de apoio presencial: **Rebouças**, na Rua Getúlio Vargas, nº 902, Rebouças, Curitiba/PR - 8023003; **Bom Retiro**, na Rua Nilo Peçanha, nº 1635, Bom Retiro, Curitiba/PR - 80520000; **Sorocaba**, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 83, Jardim Ana Maria, Sorocaba/SP - 18065210; **Americana**, na Rua Francisco Lapierre, nº 295, Centro, Americana/SP - 13466510; **Juiz de Fora**, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2258, Centro, Juiz de Fora/MG - 36016310; **Lauro de Freitas**, no Loteamento Varandas Tropicais, lote 18, quadra 01, Lauro de Freitas/BA - 42700000; **Piripiri**, na Rua Arcelino Rezende, nº 132, Fonte dos Matos, Piripiri/PI - 64360000; **Rondonópolis**, na Avenida Cuiabá, nº 1337, Centro, Rondonópolis/MT - 78700090; **São Bento do Sul**, na Rua Augusto Klimmek, nº 376, Centro, São Bento do Sul/SC - 89290000; **Silva Jardim**, na Rodovia BR 101, Km 244, Imbaú, Silva Jardim/RJ - 28820000; **Duque de Caxias**, na Rua Professor José de Souza Herdy, nº 1160 I, 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ - 25071200; **Magé**, na Avenida Simão da Mata, nº 323, Centro, Magé/RJ - 25900000; **São João do Meriti**, na Rua da Matriz, nº 204, Centro, São João do Meriti/RJ - 26520640; **Lapa**, na Rua da Lapa, nº 86, 7º ao 13º andares, Centro, Lapa/RJ - 20021180; e **Maceió** na Avenida Júlio Marquez, nº 1323, Jatiúca, Maceió/AL - 57035700. Este credenciamento vigorará até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de Pedagogia, licenciatura, e de Tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância, ao todo com 140 (cento e quarenta) vagas semestrais em cada polo de apoio presencial.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2009.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente